

PROTOCOLO DE PARCERIA

ENTRE

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

O INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

- ADENDA –

BOLSAS

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE:** O INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO, pessoa coletiva número 504 152 980, adiante abreviadamente designado por IPCB, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, legalmente representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes,

Como **SEGUNDO OUTORGANTE:** O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, pessoa coletiva número 503767549, adiante abreviadamente designado por IPT, com sede na Quinta da Contador, Estrada da Serra 2300-313 Tomar, legalmente representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado,

Como **TERCEIRO OUTORGANTE:** O INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA, pessoa coletiva número 600023265, adiante abreviadamente designado por IPG, com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, legalmente representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas.

É livremente e de boa-fé celebrada a presente adenda ao protocolo de parceria, relativa ao **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – “IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTOS”** e que regerá pelos artigos seguintes, e deve ser aplicado pelas três Instituições:

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES NO ÂMBITO DE
PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) –
“IMPULSO JOVENS STEAM” E “IMPULSO ADULTOS”**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento define as regras e critérios de atribuição de bolsas de apoio e incentivo a estudantes no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento para a realização do projeto coordenado pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco, designado por Consórcio Rede Politécnica A23, enquadrado no Convite nº 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021.

2 - O presente regulamento é aplicável no quadro das seguintes formações promovidas e ministradas ou a ministrar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento - Plano de Recuperação e Resiliência - para 2021-2026 pelos membros do Consórcio A23, no âmbito referido no número anterior:

- a) Cursos de Técnico Superior Profissional - CTESP;
- b) Cursos de pós-graduação - PG;
- c) Microcredenciações - MC.

2 - São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos nos cursos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Tipos de prestações

Os tipos de prestações a atribuir ao abrigo do presente regulamento são as seguintes:

- a) Bolsa anual para estudantes de cursos de Técnico Superior Profissional;
- b) Bolsa de mérito para estudantes de cursos de Pós-graduação;
- c) Bolsa para estudantes de Microcredenciações;

Artigo 3.º

Bolsa para estudantes de Cursos de Técnico Superior Profissional

1 - Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa para estudante de Curso de Técnico Superior Profissional, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Se encontrem regulamente matriculados e inscritos em curso Técnico Superior Profissional

ministrado no âmbito dos cursos referidos no número 2, do artigo 1.º:

e

- b) Obtenham o diploma de conclusão do curso em que se encontram inscritos até ao final dos dois anos letivos de duração do curso;

2 - A bolsa a atribuir tem o valor igual ao valor total das propinas anuais a pagar pelos estudantes, o seja, de 1.300 €.

3 - No caso de estudantes do sexo feminino o valor da bolsa é acrescido de um prémio de mérito no montante de 650 €, ou seja, terá o valor global de 1.950 €.

4 - O número máximo de bolsas com acréscimo de prémio de mérito a atribuir a estudantes do sexo feminino em cada curso de CTeSP é igual ao resultado da divisão por 3, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos nesse CTeSP, sendo atribuídas às estudantes com melhor classificação na conclusão do curso.

5 - Os estudantes abrangidos por esta norma, podem antes de cumprido o requisito de elegibilidade fixado na alínea b), do número 1, requerer que lhes sejam pagos adiantamentos por conta da bolsa que terão direito a receber após a obtenção do diploma, até um limite acumulado proporcional ao tempo de duração do curso já decorrido.

6 - Nas situações previstas no número anterior, e nos casos se venha a dar como não verificado o cumprimento do requisito de elegibilidade fixado na alínea b), do n.º 1, os estudantes que o não tenham cumprido, ficam automaticamente obrigados devolver os adiantamentos recebidos.

7 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

Artigo 4.º

Bolsa de mérito para estudantes de cursos de Pós-graduação

1 - Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa de mérito para estudante de curso de Pós-graduação, os estudantes que se encontrem regulamente matriculados e inscritos em curso Pós-Graduação ministrado no âmbito dos cursos referidos no número 2, do artigo 1.º:

2- A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

3 - Para os fins do presente Regulamento considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante

que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos da Pós-Graduação;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito bom (16 valores).

4 - O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada curso de Pós-Graduação é igual ao resultado da divisão por 5, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos nessa Pós-Graduação.

5 - A bolsa a atribuir tem o valor de 1.500 €.

6 – No caso de estudantes do sexo feminino o valor da bolsa é acrescido de um prémio de mérito no montante de 300 €, ou seja, terá o valor global de 1.800 €.

7 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

Artigo 5.º

Bolsa para estudantes de Microcredenciações

1 - Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa para estudante de Microcredenciações, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Se encontrem regularmente matriculados e inscritos em Microcredenciações ministradas no âmbito dos cursos referidos no número 2, do artigo 1.º:

e

- b) Obtenham o diploma de conclusão da Microcredenciação em que se encontram inscritos.

2 - A bolsa a atribuir tem o valor de;

- a) 80 € na 1.ª Microcredenciação frequentada e com diploma obtido;
- b) 100 € na 2.ª Microcredenciação frequentada e com diploma obtido, por estudante que já tenha frequentado anteriormente outra Microcredenciação diferente, também com diploma obtido;
- c) 120 € na 3.ª Microcredenciação frequentada e com diploma obtido, por estudante que já tenha frequentado anteriormente duas Microcredenciações diferentes, também com diplomas obtidos;

3 - No caso de estudantes do sexo feminino os valores das bolsas, referidas no número anterior, são acrescidas de um prémio de mérito de 20 €, ou seja, terão o valor, respetivamente, de 100 €, 120 € e 140 €.

4 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do sistema de ação social do ensino superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

Artigo 6.º

Notificações e comunicações

1 - As comunicações e notificações que se torne necessários realizar por força da aplicação do presente regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico dos estudantes indicado aquando da submissão da sua candidatura a admissão nos cursos referidos no art.º 2.º

2 - As comunicações e notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que os estudantes acedam ao específico correio enviado para o endereço eletrónico que indicaram, e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.

Artigo 7.º

Procedimento para atribuição das bolsas

1 - A atribuição das bolsas previstas no presente regulamento não depende de requerimento dos estudantes no sentido da sua atribuição, sendo automaticamente atribuídas assim que se verifiquem cumpridos os requisitos de elegibilidade para o seu pagamento.

2 - Os adiantamentos por conta das bolsas a atribuir, previstos no presente regulamento, depende sempre de requerimento dos estudantes interessados, a apresentar em formulário para o efeito aprovado pela respetiva instituição e dirigido ao seu Presidente, que decidirá sobre o seu pagamento, em função da comprovação da efetiva assiduidade dos estudantes nos cursos frequentados e do aproveitamento parcial nos mesmos, quando for possível constatá-lo, a atestar pelo responsável do curso.

3 - O pagamento das bolsas ou dos adiantamentos sobre as mesmas é obrigatoriamente efetuado por crédito em conta bancária para o efeito identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

**POLITÉCNICO
DE TOMAR** ipt.pt

**POLI
TÉCNICO
GUARDA**

IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta.

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos são analisados e resolvidos consensualmente, pelas partes.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente do Instituto Politécnico de
Castelo Branco

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente do Instituto Politécnico de
Tomar

PELO TERCEIRO OUTORGANTE

O Presidente do Instituto Politécnico da
Guarda

(António Augusto C. Marques Fernandes)

(João Paulo Pereira de Freitas Coroado)

(Joaquim Manuel Fernandes Brigas)